Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Quinta-feira • 02 de maio de 2024 • Ano VIII • Edição Nº 1236

QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 60/2024) 2
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 28/2024) 3
EDITAL (Nº 09/2024) 5
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 8
ATOS OFICIAIS 8
CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Nº 01/2024) 8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

http://sapeacu.ba.gov.br/

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO
CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO EXONERAÇÃO (Nº 60/2024)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

DECRETO Nº 60, DE 02 DE MAIO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPEAÇU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes.

DECRETA:

Art.1º - Fica exonerado o Senhor **Eder Galvão de Amorim** do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, da Estrutura Administrativa.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroagido a 1 de maio de 2024.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito , em 02 de maio de 2024.

George Viera Gois
Prefeito Municipal

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 28/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU
Praca da Bandeira, 176 - Centro
CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 28 DE 30 DE ABRIL DE 2024

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R$ 81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais, constituicionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 693 de 09 de novembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R$81.500,00 (Oitenta e um mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

204 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.040 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA ATENCAO PRIMARIA

3.3.90.30.00 / 1600 - Material de Consumo	35.000,00
Total por Ação:	**35.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**35.000,00**

205 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.026 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DOS PROGRAMAS DO FEAS

3.3.90.32.00 / 1661 - Material de Distribuicao Gratuita	1.500,00
Total por Ação:	**1.500,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**1.500,00**

207 - SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E LAZER

2.032 - PRESERVACAO DAS MANIFESTACOES POPULARES, CULTURAIS E CIVICAS

3.3.90.39.00 / 150000 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	45.000,00
Total por Ação:	**45.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**45.000,00**
Total Suplementado:	**81.500,00**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

203 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.012 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - FUNDAMENTAL - FUNDEB 30% IMPOSTOS

3.3.90.18.00 / 154019 - Auxílio Financeiro a Estudantes	36.500,00
Total por Ação:	**36.500,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

Praca da Bandeira, 176 - Centro

CNPJ: 13.696.257/0001-71 - CEP: . - - SAPEACU - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

2.053 - DESENVOLVIMENTO DAS ACOES DA EDUCACAO BASICA - INFANTIL - CRECHE - FUNDEB 70% VAAT - VAAF

3.1.90.13.00 / 154218 - Obrigacoes Patronais	45.000,00
Total por Ação:	**45.000,00**
Total por Unidade Orçamentária:	**81.500,00**
Total Anulado:	**81.500,00**

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 30 de abril de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SAPEAÇU, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2024.

DANILO SILVA DE JESUS
Tesoureiro
CPF: 000.737.305-80

GEORGE VIEIRA GOIS
Prefeito Municipal
CPF: 252.240.265-04

EDITAL (Nº 09/2024)

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

EDITAL Nº 009/2024

DIVULGA CANDIDATA APROVADA EM AVALIAÇÃO MÉDICA OCUPACIONAL, DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU E CONVOCA A MESMA PARA APRESENTAR OS DOCUMENTOS.

A Comissão Especial do Concurso Público do Município de Sapeaçu-Bahia, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, em obediência ao Edital de Nº 01/2009.

CONSIDERANDO a Decisão Judicial, informa a relação da candidata aprovada nos exames médicos (anexo II).

A candidata aprovada em avaliação médica ocupacional deverá comparecer no Prédio da Secretaria Municipal de Administração, situado à Praça da Bandeira, nº. 176 - Centro – Sapeaçu-BA, munido dos documentos constantes no anexo I, devidamente autenticados, para o Ato de Posse, na data e horário que se específica.

Sapeaçu-Ba, 02 de maio de 2024.

Comissão Especial do Concurso

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO I
(EDITAL Nº009/2024)

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 01 FOTO ¾;
- CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG);
- TÍTULO DE ELEITOR (com comprovante da última votação);
- INSCRIÇÃO NO CPF (com comprovante de regularidade);
- CERTIFICADO DE RESEVISTA (para homens);
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA ATUALIZADO;
- COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (fundamental/ médio /superior para o caso específico);
- INSCRIÇÃO NO PIS/PASEP;
- CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia);
- DECLARAÇÃO DE BENS;
- DECLARAÇÃO DE QUE MANTÉM OU NÃO ALGUM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETO OU INDIRETO COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL;
- COMPROVANTE DE REGULARIDADE JUNTO AO CONSELHO, PARA OS CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR TÉCNICO FORNECIDO PELA ENTIDADE RECONHECIDA (quando for o caso).

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
SAPEAÇU
GOVERNO DO TRABALHO

ANEXO II
EDITAL Nº 009/2024
DATA: 06/05/2024, ÀS 14H

CARGO A CONVOCAR:

PROFESSOR (A) NIVEL I

NOME DO CANDIDATO	CPF
Leidiane Caldas Lopes	005.646.695-12

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (Nº 01/2024)

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
DE SAPEAÇU - BAHIA

Capítulo I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado por meio da Lei Municipal nº 341, de 22 de março de 2001, é um órgão deliberativo, fiscalizados e de assessoramento, tem por finalidade:

I - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à Alimentação Escolar;

II - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III - receber o Relatório Anual de Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE e emitir parecer conclusivo da aprovação ou não da execução do Programa;

IV - comunicar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, aos Tribunais de Contas, á Controladoria Geral da União, ao ministério Publico e aos demais Órgãos de controle, qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

VI - realizar reunião especifica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo 2/3(dois terços) dos conselhos titulares;

VII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na legislação especifica.

Capítulo II
ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO
Seção I
COMPOSIÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapeaçu
Protocolo de Processo Administrativo
Nº 805/2024
02 05 24
Pamila Gonçalves

Art. 2º O CAE é constituído por 07 (sete) membros titulares com seus respectivos suplementos e tem a seguinte composição:

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

I- um representante indicado pelo Poder Executivo;
II- dois representantes dentre as Entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na ares da Educação, indicado pelo respectivo órgão de classe;
III- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades Similares;
IV- dois representantes indicados por Entidades Civis Organizadas

Art. 3º A nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feita por ato especifico de acordo com a Lei Orgânica do Munícipio.

Parágrafo Único. Previamente à nomeação dos Conselheiros, será convocada Assembleia Geral para a eleição do Presidente do CAE a do seu respectivo Vice-presidente. A escolha do Presidente e do Vice-presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III, IV, deste artigo.

Seção II
Funcionamento

Art. 4º O presidente do CAE e o seu respectivo Vice serão eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes na Assembleis Geral.

§ 1º Os membros, o Presidente do CAE e o seu Vice terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 2º O CAE elegerá, dentre o os seus membros, 1 (um) Conselheiro para atuar como Secretário (a).

§ 3º O exercício do mandato do Conselheiro do CAE é considerado Serviço Publico relevante e não remunerado.

§ 4º Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

§ 5º cada membro Titular do CAE será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por seus suplentes já designados pela respectiva categoria que representam.

§ 6º Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas serão excluídos do CAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 5º O CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses. Em datas previamente definidas, e extraordinariamente por convocação do Presidente ou em decorrência de requerimento de 2/3 dos membros, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 1º As convocações para Assembleia serão feitas com 3 (três) dias de antecedência.

§ 2º As Assembleia se instalarão em primeira convocação com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos.

§ 3º As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 5 (cinco) membros.

§ 4º As deliberações do CAE, observado o quórum estabelecido, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros, por intermédio de resoluções assinadas pelo Presidente.

§ 5º O presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

§ 6º As reuniões e resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 6º O CAE, para consecução de sua finalidade, deliberará sobre:

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

I- proposição de alterações de sua finalidade, deliberará sobre:
II- requisição de informações e diligencias necessárias ao andamento dos trabalhos;
III- definição de prioridades dos assuntos a serem analisados;
IV- matérias que lhes sejam encaminhadas pelo município;
V- indicação de Conselheiros para compor as subcomissões técnicas;

Art. 7° Nas reuniões do CAE serão observados os seguintes procedimentos:
I- discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
II- apresentação e discussão da pauta prevista para a reunião;
III- apresentação pelos Conselheiros de outras matérias de relevância a serem discutidas na reunião;
IV- encerrada a discussão das matérias do dia, as mesmas serão submetidas à votação, com base no voto da maioria absoluta dos presentes;

Art. 8° Anualmente, durante o mês de fevereiro, será convocada a Assembleia Geral Ordinária para análise e emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo Município de Itambé-Bahia.

Seção III
Atribuições dos Membros do Colegiado.

Art. 9° Ao Presidente do CAE incube dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho e, especificamente:
I- representar o CAE nos atos que se fizerem necessários;
II- convocar e presidir as reuniões ou suspendê-las, quando necessário, bem como dar execução às suas decisões;
III- aprovar as pautas das reuniões e resolver as questões de ordem;
IV - indicar, dentre os membros do CAE os conselheiros para executar tarefas específicas;
V- tomar providências necessárias às substituições de Conselheiros por seus suplentes, nas suas ausências e impedimentos, ou em virtude de desligamento; VI- assinar as atas das reuniões e as resoluções do CAE;

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

VII- assinar e encaminhar as decisões do CAE às instituições pertinentes e promover sua divulgação junto à população;
VIII- indicar membros para compor as subcomissões técnicas, bem como designar e dar posse aos seus componentes;
IX- indicar membros para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do CAE;
X- requisitar informações e diligências necessárias à execução das atividades do CAE;

Art.10 Aos membros do CAE incube:
I- examinar as matérias submetidas a sua análise, emitir parecer e relatórios necessários;
II- realizar estudos com vistas a fornecer subsídios às decisões do CAE;
III- participar das reuniões e nelas votar;
IV- propor a convocação das reuniões extraordinárias;
V- fiscalizar as atividades do PNAE executadas pelo Município;
VI- apresentar proposições, apreciar, emitir parecer e apresentar resultado das atividades que lhes forem atribuídas;
VII- sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CAE;
VIII- propor e requer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria;
IX- indicar pessoas físicas ou jurídicas que possam contribuir para esclarecimento das matérias ou desenvolvimento das atividades do CAE;
X- desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente;

Art. 11 A (ao) Secretária (o) compete secretariar as reuniões do CAE, lavrar e registrar as respectivas atas e cuidar do expediente do CAE;

Art. 12 Este Regimento Interno poderá ser revisto e reformulado pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros do CAE, sempre que houver necessidade de inclusão de aspectos considerados essenciais.

Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL SAPEAÇU GOVERNO DO TRABALHO

Art. 13 O CAE, observada a legislação vigente, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

ART.14 Os casos omissos e as dúvidas, surgidos na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente do CAE.

Art.15 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

CAE, 22 de abril de 2024.

Presidente: Edna Pva Moreira Santana Prazeres
Vice-Presidente: Montival Sena Oliveira
Secretário(a): Claudevalde Pimpont F.ho
Membros: Jurenal Jaima Bonfim, Raida Santana dos Santos, Jolma Soares de Jesus, Naiara Barbosa Silva Souza, Luciana Monteiro Costa,

Demais presentes: